

REQUERIMENTO Nº 00123/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
João Camargo
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que o Município regulamente a expedição de Guia e Serviços de Sepultamento no Município de Paraíso, e para tanto, estamos enviando a título de colaboração, em ANEXO, o ANTEPROJETO, apenas para o Senhor Prefeito, mencionar o número de ordem, fazer alguma inserção que julgar necessário, assinar e enviar a esta Casa de Leis, para a sua devida tramitação.

Veja a importância desta Lei para a regularização do serviço de sepultamento e o registro de óbitos em nosso município:

Quando uma pessoa falece é necessário que seja registrado em anais próprios, os seus dados e causa da morte, para que o município possa usufruir destas informações para dados estatísticos e fortalecer os serviços de saúde, por outro lado, é um profundo desrespeito não se guardar informações básicas sobre esta pessoa.

Por isto é importante e imprescindível que seja emitido Guia de Sepultamento, que é o documento básico que dotará o município do devido controle sobre os óbitos que ocorrem no município.

A exigência da Guia de Sepultamento exigirá que outros procedimentos sejam tomados tais como a emissão de Declaração de Óbito ou Laudo Pericial, e, a emissão de Atestado ou Certidão de Óbito, com isto, fica devidamente registrada de forma legal, a morte da pessoa e suas causas.

E, como a morte envolve questões emocionais e sofrimento, além de

questões burocráticas, aos entes familiares, estamos nesta lei, propondo situações que facilitem todos estes procedimentos em que o Município possa manter parceria com as empresas funerárias, para que as mesmas possam realizar este serviço de emissão da Guia de Sepultamento.

Esta exigência legal sendo implementada em nosso município, muitos benefícios são angariados, tais como, melhor conhecimento sobre a quantidade de óbitos, e, com isto se pode constituir estatísticas mostrando estas realidades, bem como, se poderá repassar com mais autenticidade, informações ao IBGE ao Ministério da Saúde e a outros setores que necessitem destes dados, e, ainda, contribuir para um serviço de saúde mais eficiente, voltado para o combate ou preservação de doenças que estejam provocando maiores índices de óbitos.

Com relação à taxa de sepultamento, está havendo uma ilegalidade na cobrança, pois, os Coveiros, que são servidores públicos, estão cobrando alto preço por estes serviços, sob a justificativa de que é para comprar o material, só que, o preço cobrado é muito acima do preço pago aos materiais e com isto, o servidor público está usufruindo da sua condição de servidor, para ganhar dinheiro, cobrando por um serviço que ele já é pago para fazê-lo.

Diante desta realidade, considerando que a população vem há muito tempo reclamando desta exploração, estamos estabelecendo esta Lei em que o Município fornecerá o material, cobrará uma taxa que é suficiente para a aquisição do mesmo, e ainda, promoverá um programa social, isentando as famílias enquadradas abaixo da linha de pobreza, de pagarem por estes serviços.

Desta forma além de tornar regular perante a Lei, todo o serviço de sepultamento, pois, os Coveiros farão o seu serviço para o qual são contratados, o município receberá uma taxa que, conforme pesquisa de preços é suficiente para a aquisição de materiais e ainda sobra dividendo, e ainda por cima, torna o serviço mais humanizado e, com elevado alcance social.

Gabinete do Vereador, 02 de abril de 2019.

Paulo Sérgio Diniz
Vereador - PSC

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº/2019

Regulamenta a expedição de Guia e Serviços de Sepultamento no Município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica determinado que, só será permitido sepultamento mediante a apresentação de **Guia de Sepultamento Gratuito**.

Art. 2º Para que se cumpra fielmente ao que determina o artigo 1º, o Município criará uma estrutura de procedimentos que facilite aos familiares do falecido, a expedição deste documento.

I – Designar um setor da Administração Municipal, para se responsabilizar pela expedição, controle e guarda deste documento;

II – Fazer parceria com as empresas funerárias para que elas também possam realizar este procedimento de emissão de Guias de Sepultamento, através de blocos numerados;

Art. 3º Determinar aos encarregados pelos serviços de sepultamento, que, nenhum corpo poderá ser sepultado sem a apresentação deste documento, o qual deve ser posteriormente encaminhado ao setor responsável pelo seu controle e guarda.

Art. 4º Esta Guia de Sepultamento deve conter informações básicas sobre o falecido bem como se a opção foi pelo sepultamento tradicional ou pela cremação.

Art. 5º Para a emissão da Guia de Sepultamento, é necessário a apresentação de cópia de Declaração de Óbito ou do Laudo Pericial, emitidos respectivamente pelo médico que assistiu a pessoa falecida ou pelo responsável pela internação hospitalar, e, pelo Instituto Médico Legal (IML).

Art. 6º A exigência destes procedimentos constantes desta Lei visa melhor se constituir as estatísticas sobre mortes de pessoas neste município, utilizando estas informações para outros órgãos que delas necessitem, tais como IBGE, Ministério da Saúde e outros, inclusive facilitando o direcionamento de serviços de saúde na manutenção de recursos destinados ao Sistema de Saúde Municipal.

Art. 7º Fica estabelecido que, o município cobrará pelos serviços de sepultamento, uma taxa correspondente a 75 (setenta e cinco) UFIP – Unidade Fiscal de Paraíso, não cabendo aos Coveiros, cobrarem por estes serviços.

§ 1º Às famílias de baixa renda, com renda familiar de 1 a 2 salários mínimos, será cobrada uma taxa diferenciada de 35 (trinta e cinco) UFIP.

§ 2º Às famílias enquadradas abaixo da linha de pobreza, com renda familiar de até um salário mínimo, será isentada esta taxa de serviços de sepultamento.

Art. 8º Fica estipulado que a TAXA DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO, será emitida via Coletoria ou através do site da Prefeitura Municipal, permitindo assim, a emissão do DAM- Documento de Arrecadação Municipal e a devida quitação em finais de semana ou feriados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,de de 2019.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Quando uma pessoa falece é necessário que seja registrado em anais próprios, os seus dados e causa da morte, para que o município possa usufruir destas informações para dados estatísticos e fortalecer os serviços de saúde, por outro lado, é um profundo desrespeito não se guardar informações básicas sobre esta pessoa.

Por isto é importante e imprescindível que seja emitido Guia de Sepultamento, que é o documento básico que dotará o município do devido controle sobre os óbitos que ocorrem no município.

A exigência da Guia de Sepultamento exigirá que outros procedimentos sejam tomados tais como a emissão de Declaração de Óbito ou Laudo Pericial, e, a emissão de Atestado ou Certidão de Óbito, com isto, fica devidamente registrada de forma legal, a morte da pessoa e suas causas.

E, como a morte envolve questões emocionais e sofrimento, além de questões burocráticas, aos entes familiares, estamos nesta lei, propondo situações que facilitem todos estes procedimentos em que o Município possa manter parceria com as empresas funerárias, para que as mesmas possam realizar este serviço de emissão da Guia de Sepultamento.

Esta exigência legal sendo implementada em nosso município, muitos benefícios são angariados, tais como, melhor conhecimento sobre a quantidade de óbitos, e, com isto se pode constituir estatísticas mostrando estas realidades, bem como, se poderá repassar com mais autenticidade, informações ao IBGE ao Ministério da Saúde e a outros setores que necessitem destes dados, e, ainda, contribuir para um serviço de saúde mais eficiente, voltado para o combate ou preservação de doenças que estejam provocando maiores índices de óbitos.

Com relação à taxa de sepultamento, está havendo uma ilegalidade na cobrança, pois, os Coveiros, que são servidores públicos, estão cobrando alto preço por estes serviços, sob a justificativa de que é para comprar o material, só que, o preço cobrado é muito acima do preço pago aos materiais e com isto, o servidor público está usufruindo da sua condição de servidor, para ganhar dinheiro, cobrando por um serviço que ele já é pago para fazê-lo.

Diante desta realidade, considerando que a população vem há muito tempo reclamando desta exploração, estamos estabelecendo esta Lei em que o Município fornecerá o material, cobrará uma taxa que é suficiente para a aquisição do mesmo, e ainda, promoverá um programa social, isentando as famílias enquadradas abaixo da linha de pobreza, de pagarem por estes serviços.

Desta forma além de tornar regular perante a Lei, todo o serviço de sepultamento, pois, os Coveiros farão o seu serviço para o qual são contratados, o município receberá uma taxa que, conforme pesquisa de preços é suficiente para a aquisição de materiais e ainda sobra dividendo, e ainda por cima, torna o serviço mais humanizado e, com elevado alcance social.

Paraíso do Tocantins,dede 2019.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal